

AJUSTE DIRETO

CONCURSO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA:

**ELABORAÇÃO DO PROJETO
DE REFORÇO ESTRUTURAL DO EDIFÍCIO PRINCIPAL DA ESCOLA SECUNDÁRIA DA
SERTÃ**

CADERNO ENCARGOS

Índice

I. CLÁUSULAS GERAIS.....	3
1. DISPOSIÇÕES GERAIS:	3
2. OBJETO DO CONCURSO:	3
3. RESULTADOS A ATINGIR.....	3
4. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE	4
5. ESTUDOS E PROJETOS	4
O objeto da aquisição de serviços descrito no ponto 2, deverá ser desenvolvido dando cumprimento à legislação em vigor (Lei nº 31/2009 de 3 julho, atualizada pela Lei nº40/2015 de 1 de junho) e ser subdividido nas seguintes fases:.....	
6. ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO	4
7. ALTERAÇÕES EXIGIDAS	5
8. EXEMPLARES A FORNECER À DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO E MODO DE APRESENTAÇÃO.....	5
9. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO ESTUDO/PROJETO DE EXECUÇÃO.....	5
10. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS.....	6
11. PENALIDADES	6
12. RETIFICAÇÃO DE TRABALHOS.....	6
13. RESCISÃO DO CONTRATO.....	6
14. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO COCONTRATANTE	7
15. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE	7

I. CLÁUSULAS GERAIS

1. DISPOSIÇÕES GERAIS:

1.1. Disposições e cláusulas por que se rege a aquisição de serviços:

1.1.1. A aquisição de serviços objeto do contrato e todos os atos que ao mesmo digam respeito obedecerão ao presente caderno de encargos.

Para o seu cumprimento o cocontratante atenderá:

- a) Ao programa preliminar e ao estabelecido em todos os documentos que fazem parte integrante ou quaisquer aditamentos que venham a ser estabelecidos de comum acordo entre a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e o cocontratante;
- b) Aos regulamentos dos organismos de classe que regulam o exercício da sua atividade profissional e de todos os indivíduos ao seu serviço, neste estudo, independentemente da sua qualificação e do regime de prestação de serviço;
- c) Às melhores técnicas de execução de cada um dos trabalhos do estudo;
- d) Aos regulamentos técnicos, normas e especificações e legislação em vigor;
- e) Às conclusões das reuniões de acompanhamento, com os elementos indigitados para o efeito;
- f) Às alterações que venham a ser necessárias e que lhe forem determinadas pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, mesmo que não sejam explícitas nos termos do concurso e que não adulterem os pressupostos do mesmo.

1.1.2. Para os efeitos estabelecidos na alínea a) da cláusula 1.1.1, consideram-se integrados no Contrato o presente Caderno de Encargos, o programa preliminar, a proposta do cocontratante e todos os outros documentos que sejam referidos neste Caderno de Encargos.

1.2. Regras de interpretação dos documentos que regem os trabalhos:

1.2.1. As divergências que porventura existam entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato, se não puderem ser solucionados pelos critérios legais de interpretação, resolver-se-ão de acordo com as seguintes regras:

- a) O estabelecido neste caderno de encargos prevalecerá sobre o que constar de todos os demais documentos;
- b) O programa preliminar e respetivos anexos só serão atendidos em último lugar.

2. OBJETO DO CONCURSO:

Pretende-se com este projeto adicionar corpos exteriores ao longo do edifício principal, que sirvam de suporte lateral ao edifício da escola em situação de sismo.

3. RESULTADOS A ATINGIR

O edifício principal da escola passará a resistir a ações horizontais e passará a ter uma maior área de implantação.

4. OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

- 4.1. O cocontratante obriga-se a reconhecer localmente a área de intervenção, sendo da sua responsabilidade verificar todas as implicações no projeto.
- 4.2. O cocontratante obriga-se a executar, nas condições de preço contratadas, todos os trabalhos enumerados no contrato, caderno de encargos e programa preliminar.
- 4.3. O cocontratante assume plena responsabilidade pelos trabalhos contratados, sendo, portanto, o único responsável perante a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares.

5. ESTUDOS E PROJETOS

O objeto da aquisição de serviços descrito no ponto 2, deverá ser desenvolvido dando cumprimento à legislação em vigor (Lei nº 31/2009 de 3 julho, atualizada pela Lei nº40/2015 de 1 de junho) e ser subdividido nas seguintes fases:

- a) Projeto de licenciamento, onde o cocontratante deve apresentar os seguintes elementos:
 - Termos de responsabilidade dos técnicos autores dos vários projetos, incluindo do Coordenador de Projeto
 - Documentos comprovativos das inscrições nas várias ordens profissionais ou outras, devidamente válidos nos termos da lei
 - Projetos das várias especialidades
- b) Projeto de execução, onde o cocontratante deve apresentar os seguintes elementos:
 - Termos de responsabilidade dos técnicos autores dos vários projetos, incluindo do Coordenador de Projeto
 - Documentos comprovativos das inscrições nas várias ordens profissionais ou outras, devidamente válidos nos termos da lei
 - Projetos das várias especialidades
 - Medições parcelares por zonas de intervenção e Orçamento
 - Condições Técnicas
- c) Assistência Técnica

Os projetos das especialidades deverão cumprir com as normas e regulamentos em vigor e deverão incluir as autorizações/certificações que se venham a considerar necessárias.

6. ACOMPANHAMENTO DO ESTUDO

- 6.1. Técnicos indicados pela Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, acompanharão todo o desenvolvimento da aquisição de serviços desde o início do contrato até à sua conclusão.
- 6.2. Incumbirá, ainda, ao cocontratante participar em reuniões de trabalho, na Direção de Serviços da Região Centro (Coimbra) ou na Escola Secundária da Sertã, em qualquer altura da vigência do contrato e sempre que necessário. Compete também ao coordenador, apresentar sugestões tendo em vista a resolução dos problemas levantados pela forma mais adequada, quer técnica, quer funcional, quer económica.

- 6.3. Nas reuniões referidas em 6.2 e conforme a natureza dos trabalhos, participarão todos ou parte dos componentes da equipa projetista, mas sempre o coordenador ou um seu delegado, bem como os representantes da Direção de Serviços da Região Centro.
- 6.4. Do que for tratado e resolvido em cada reunião será elaborado um relatório pelo coordenador do projeto que o apresentará devidamente assinado, ao representante do primeiro outorgante, no prazo de cinco dias úteis, a contar da data da reunião a que diga respeito, para que todos os intervenientes o possam analisar antes da reunião seguinte.

7. ALTERAÇÕES EXIGIDAS

- 7.1. O cocontratante obriga-se a executar todas as alterações necessárias aos programas de trabalho e estudos parcelares decididos pela Direção de Serviços da Região Centro, até à aprovação final do projeto de arquitetura.

8. EXEMPLARES A FORNECER À DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO CENTRO E MODO DE APRESENTAÇÃO

- 8.1. Os estudos/projetos referentes a cada uma das especialidades têm de ser apresentados em separado.
- 8.2. Em fase de licenciamento, todos os projetos serão fornecidos à Direção de Serviços da Região Centro em suporte de papel e suporte digital.
- 8.3. Na fase de projeto de execução, serão fornecidos à Direção de Serviços da Região Centro dois exemplares completos em suporte de papel, devidamente subscritos pelo coordenador da equipa projetista e pelos autores dos projetos das especialidades, possuindo o carimbo “ORIGINAL” em todas peças escritas e desenhadas. Além destes exemplares, será ainda fornecida, uma coleção em suporte informático das peças escritas e desenhadas (desenhos em formato DWG, peças escritas em Word com exceção das folhas de cálculo que devem ser em XLS).
- 8.4. A todas as peças escritas e desenhadas corresponderá ainda uma versão em ACROBAT READER (PDF)
- 8.5. O cocontratante fica obrigado a fornecer o número de 2 exemplares suplementares de todo o processo, caso sejam considerados necessários pela DGEstE.

9. LOCAL E PRAZOS DE ENTREGA DO ESTUDO/PROJETO DE EXECUÇÃO

- 9.1. O estudo prévio e o projeto de execução deverão ser entregues à Direção de Serviços da Região Centro até ao termo do prazo referido em 9.2, sob pena de aplicação das multas previstas no número 11.
- 9.2. Os prazos a cumprir são:
- 9.2.1. **Projeto de Licenciamento** - 60 dias após comunicação da adjudicação
- 9.2.2. **Projeto de Execução** - 60 dias após comunicação da aprovação do projeto de licenciamento
- 9.2.3. **Assistência Técnica/acompanhamento da obra** - Durante a execução da empreitada

10. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS CONTRATUAIS

- 10.1. Será motivo de prorrogação dos prazos contratuais a existência de trabalhos além dos previstos no contrato.
- 10.2. Sempre que seja indispensável introduzir alterações aos estudos ou fases já aprovadas, por razões não imputáveis ao cocontratante, as datas previstas para ultimateção das fases subsequentes àquela em que a alteração foi introduzida serão adiadas, se necessário, de um número de dias igual aos concedidos ao cocontratante para executar as alterações determinadas.
- 10.3. Em qualquer dos casos referidos, a prorrogação do prazo será sempre objeto de acordo prévio entre as duas partes contratuais e deverá ser pedida, por escrito, pelo cocontratante, com justificação adequada.

11. PENALIDADES

- 11.1. O não cumprimento do prazo global para conclusão do projeto de execução, e desde que os atrasos não resultem de motivos de força maior ou outros devidamente justificados e alheios ao cocontratante e aceites pela Direção de Serviços da Região Centro, implicará a aplicação das seguintes multas a descontar no pagamento de honorários:
 - a) 1 (um) por cento da prestação dos honorários respeitantes à entrega do projeto de execução, por cada período correspondente a um décimo do respetivo prazo.

12. RETIFICAÇÃO DE TRABALHOS

- 12.1. Assiste à Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares o direito de exigir ao cocontratante a eliminação de erros e omissões dos estudos da responsabilidade deste.
- 12.2. Poderá a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, em face de circunstâncias excecionais, mandar suspender qualquer fase dos estudos em curso, por não cumprimento, por parte do cocontratante, de instruções recebidas que se enquadrem dentro do presente caderno de encargos.
- 12.3. Nestas circunstâncias o cocontratante não será indemnizado por quaisquer prejuízos daí resultantes.

13. RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá haver rescisão do presente contrato nos seguintes casos:

- a) Por iniciativa da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares, quando o prazo da entrega do projeto de execução for excedido para além de trinta dias. Não haverá neste caso, direito a qualquer indemnização a favor do cocontratante;

- b) Por iniciativa e conveniência da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e em qualquer altura, quando se verificar que a atuação do cocontratante não satisfaz ou não se revela em condições de desempenhar satisfatoriamente as obrigações que lhe incumbem, recebendo neste caso uma parte dos honorários, tendo em atenção os trabalhos já entregues e os prejuízos que para a Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares resultarem da rescisão e da necessidade de incumbir a outrem essas obrigações;
- c) Por iniciativa e conveniência da Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares e após a entrega de qualquer uma das fases do estudo, tendo neste caso o cocontratante direito a uma indemnização pelos prejuízos emergentes da decisão tomada, que, em nenhum caso excederá 1/3 da fração dos honorários correspondentes à fase em elaboração;
- d) Por iniciativa do cocontratante quando, por razões que não lhe sejam imputáveis, não se verifique a aprovação de uma fase dos estudos da qual depende o pagamento de uma das frações de honorários, dentro de um prazo duplo do da entrega dessa fase, ou de noventa dias se aquele for inferior a este.

14. HONORÁRIOS E PAGAMENTOS AO COCONTRATANTE

- 14.1. O valor dos honorários para elaboração dos projetos, serão os correspondentes ao valor da proposta adjudicada.
- 14.2. Os pagamentos dos honorários serão faseados de acordo com a seguinte distribuição:
 - a) 35% - Após a entrega do Projeto de Licenciamento
 - b) 65% - Após a entrega do Projeto de Execução

15. OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO OUTORGANTE

A Direção Geral dos Estabelecimentos Escolares obriga-se a:

- 15.1. Fornecer ao cocontratante os seguintes elementos:
 - a) Programa preliminar;
 - b) Caderno de encargos.

VISTO

**A Chefe de Equipa
Multidisciplinar de Apoio à Gestão**

Ana Paula Azevedo Gomes

VISTO

**A Delegada Regional de Educação
do Centro**

Cristina Fernandes de Oliveira

VISTO
A Diretora-Geral dos
Estabelecimentos Escolares

Maria Manuela Pastor Faria

Maria
Manuela
Pinto Soares
Pastor
Fernandes
Arraios Faria



Digitally signed by
Maria Manuela Pinto
Soares Pastor
Fernandes Arraios Faria
DN: c=PT, o=Direção-
Geral dos
Estabelecimentos
Escolares, cn=Maria
Manuela Pinto Soares
Pastor Fernandes
Arraios Faria
Date: 2020.05.19
10:11:54 +01'00'